



Número: **0601613-78.2022.6.27.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2 - Ana Paula Brandão Brasil**

Última distribuição : **01/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Trata-se de pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão (inserções), solicitado pelo Diretório Estadual do PARTIDO VERDE - PV/TO, referente ao primeiro semestre de 2023**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCELLO DE LIMA LELIS (REQUERENTE)	MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES (ADVOGADO) VITOR GALDIOLI PAES (ADVOGADO) ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO) SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO) EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA (ADVOGADO)
PARTIDO VERDE (REQUERENTE)	MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES (ADVOGADO) VITOR GALDIOLI PAES (ADVOGADO) ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO) SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO) EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9873153	18/11/2022 17:36	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0601613-78.2022.6.27.0000

PROCEDÊNCIA: Palmas - TO

REQUERENTE: PARTIDO VERDE, MARCELLO DE LIMA LELIS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES - TO11.591, VITOR GALDIOLI PAES - TO6579-A, ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - TO4458-A, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO2433-A, EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA - TO9726-A

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

DECISÃO

Trata-se de requerimento do **DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO VERDE – PV** – com fundamento na **Lei nº 9.096/1995** para veiculação de propaganda partidária gratuita em nível Estadual em emissoras de rádio e televisão para o primeiro semestre de 2023.

Após distribuição automática a esta Relatoria a Seção de Autuação, Distribuição e Registro Partidários - SEADIP - expediu informação e planilha de inserções (**IDs 9855054 e 9855068**).

Após regular instrução do feito foi aberta vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.



Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.**-91 em 21/11/2022 14:29:29

Número do documento: 22111817355846700000009630315

<https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111817355846700000009630315>

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA BRANDAO BRASIL - 18/11/2022 17:36:08

Num. 9873153 - Pág. 1

Em judicioso Parecer o duto Procurador Regional Eleitoral Substituto manifestou-se pelo **DEFERIMENTO do pedido deduzido pela agremiação partidária (ID 9873541)**.

É o relatório, decidido.

A matéria tratada nos autos refere-se ao direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão no primeiro semestre de 2023, para a veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções aos partidos que atenderem às exigências formais previstas na legislação eleitoral.

A propaganda partidária gratuita, efetuada mediante transmissão no rádio e na televisão, com o objetivo primordial de difundir os programas partidários, tem sede no **§3º do art. 17 da Constituição Federal** e está regulamentada na **Lei n.9.096/1995**, com redação dada pela **Lei n.14.291/2022**.

De acordo com o **art. 50-B, caput e §1º da Lei dos Partidos Políticos**, tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas no **§3º do art. 17 da Constituição Federal, in verbis**:

- *Constituição Federal.*

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

(...)

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo



Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.**-91 em 21/11/2022 14:29:29

Número do documento: 22111817355846700000009630315

<https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111817355846700000009630315>

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA BRANDAO BRASIL - 18/11/2022 17:36:08

Num. 9873153 - Pág. 2

menos um terço das unidades da Federação.

(Incluído pela Emenda

Constitucional nº 97, de 2017)

- Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

(...)

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

O colendo Tribunal Superior Eleitoral expediu regulamentação através da **Resolução TSE nº 23.679/2022**, onde estabelece o procedimento a ser adotado para a veiculação de propaganda partidária.

Compulsando os autos denota-se que a agremiação partidária interessada preencheu os requisitos legais e constitucionais exigidos para o acolhimento de seu pleito.

Registro que o documento de ID **9855072**, informa que o partido elegeu 06 (seis) Deputados

Federais nas Eleições 2022, atendendo, portanto, aos requisitos previstos na Cláusula de Desempenho (**EC nº 97/2017**).

Ante o exposto, acolho o r. Parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral e **DEFIRO** o pedido de inserção postulado pelo **DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO VERDE – PV** – para que seja permitida a veiculação de 05 (cinco) minutos de propaganda partidária gratuita, divididos sob a forma de 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos, no primeiro semestre do ano de 2023.

Registre-se, ainda, que as datas das inserções serão as indicadas no plano de mídia apresentado pela Secretaria Judiciária deste egrégio Regional tendo em vista a possibilidade de conflito de datas entre o presente requerimento e as datas pretendidas por outros partidos que tenham formulado igual pedido anteriormente.

Determino, por derradeiro, a disponibilização no sítio eletrônico deste egrégio Regional do calendário com as datas de propaganda partidária reservadas para cada partido, conforme determina a **Res. TSE nº 23.679/2022**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, decorrido o prazo recursal, arquive-se.

Palmas – TO, data e assinatura via sistema.

Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Relatora



Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.**-91 em 21/11/2022 14:29:29
Número do documento: 22111817355846700000009630315
<https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111817355846700000009630315>
Assinado eletronicamente por: ANA PAULA BRANDAO BRASIL - 18/11/2022 17:36:08



Número: **0601613-78.2022.6.27.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 2 - Ana Paula Brandão Brasil**

Última distribuição : **01/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Trata-se de pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão (inserções), solicitado pelo Diretório Estadual do PARTIDO VERDE - PV/TO, referente ao primeiro semestre de 2023**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCELLO DE LIMA LELIS (REQUERENTE)	MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES (ADVOGADO) VITOR GALDIOLI PAES (ADVOGADO) ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO) SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO) EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA (ADVOGADO)
PARTIDO VERDE (REQUERENTE)	MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES (ADVOGADO) VITOR GALDIOLI PAES (ADVOGADO) ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO) SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO) EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9855068	03/11/2022 18:23	Planilha de Inserções 2023 - PV	Documento de Comprovação

INserções ESTADUAIS – 2023													
MAIO (1º semestre)													
Domingo		SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO	
1		1		2		3		4		5		6	
Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
		UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
		PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
		PODEMOS	00:00:30			PODEMOS	00:00:30			PODEMOS	00:00:30		
		PV	00:00:30										
Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:02:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00
7		8		9		10		11		12		13	
Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
		UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
		PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00
14		15		16		17		18		19		20	
Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
		UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
		PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
		PODEMOS	00:00:30			PODEMOS	00:00:30			PODEMOS	00:00:30		
		PV	00:00:30										
Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:02:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:02:00	Tempo diário máximo	00:00:00
21		22		23		24		25		26		27	
Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
		UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30			UNIÃO BRASIL	00:00:30		
		PL	00:00:30			PL	00:00:30			PL	00:00:30		
		PV	00:00:30										
Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário	00:00:00	Tempo diário	00:01:30	Tempo diário	00:00:00
28		29		30		31							
Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO
		UNIAO BRASIL	00:00:30			UNIAO BRASIL	00:00:30						
		PL	00:00:30			PL	00:00:30						
Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máximo	00:01:00	Tempo diário	00:00:00	Tempo diário	00:00:00	Tempo diário	00:00:00

Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.***-91 em 21/11/2022 14:29:41

Número do documento: 22110318235033900000009612278

<https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110318235033900000009612278>

Assinado eletronicamente por: ADELSON RAMOS DE MEIRA - 03/11/2022 18:23:50



INserções ESTADUAIS – 2023													
JUNHO (1º semestre)													
DOMINGO		SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO	
		Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO		
Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:00:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00
4	5	6	7	8	9	10							
Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO		
UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30		
PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30		
PODEMOS	00:00:30	PODEMOS	00:00:30	PODEMOS	00:00:30	PODEMOS	00:00:30	PODEMOS	00:00:30	PODEMOS	00:00:30		
PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30		
Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:02:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:02:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:02:00	Tempo diário máximo	00:00:00
11	12	13	14	15	16	17							
Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO		
UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30		
PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30		
PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30		
Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00
18	19	20	21	22	23	24							
Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO		
UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30		
PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30		
PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30	PV	00:00:30		
Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00
25	26	27	28	29	30								
Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO	Partido	TEMPO		
UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30	UNIÃO BRASIL	00:00:30		
PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30	PL	00:00:30		
PODEMOS	00:00:30	PODEMOS	00:00:30	PODEMOS	00:00:30	PODEMOS	00:00:30	PODEMOS	00:00:30	PODEMOS	00:00:30		
Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:01:00	Tempo diário máximo	00:00:00	Tempo diário máxim	00:01:30	Tempo diário máximo	00:00:00

Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.***-91 em 21/11/2022 14:29:41

Número do documento: 22110318235033900000009612278

<https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110318235033900000009612278>

Assinado eletronicamente por: ADELSON RAMOS DE MEIRA - 03/11/2022 18:23:50